



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N° - CAE (Substitutivo)
(ao PLS nº 213, de 2015)

SF/20907.22344-43

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 213, de 2015

Altera o art. 2º da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, para permitir a prestação opcional por mulheres do serviço militar obrigatório em tempos de paz, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 1º

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz, garantindo-se a elas a prestação opcional desse serviço, de acordo com suas aptidões, desde que manifestem essa opção no período de apresentação previsto no art. 13 desta Lei.

§ 3º Será garantida às mulheres uma cota de trinta por cento das vagas a serem preenchidas anualmente na prestação do Serviço Militar, podendo estas serem ocupadas por candidatos do sexo masculino, caso não ocorra procura suficiente por parte de mulheres na prestação opcional desse Serviço prevista no disposto do § 2º deste artigo.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

§ 4º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual dos próximos exercícios financeiros deverão conter previsão própria e suficiente para viabilizar a prestação opcional de que trata o § 2º.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do Serviço Militar Feminino.”(NR)

SF/20907.22344-43

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda substitutiva com intuito de aperfeiçoar o substitutivo ao PLS 213/2015, apresentado pelo nobre relator Senador Esperidião Amin, que busca compatibilizar a prestação opcional do Serviço Militar pelas mulheres com as estimativas de custo para a realização das “necessárias adequações à logística física nas instalações das organizações militares como: construção de vestiários, alojamentos, instalações do corpo de guarda, dentre outros.”

Portanto, compreendemos a intenção do relator e dos nobres Senadores Rogério Carvalho e Alessandro Vieira que apresentaram emendas para prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentaria Anual (LOA) a previsão de recursos para a realização dessas adequações logísticas.

Entretanto, data vénia, nos permita discordar do nobre relator quanto ao parecer sobre a emenda de nossa autoria, pois entendemos que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) tem competência para deliberar sobre o percentual a ser reservado para as mulheres na prestação opcional do Serviço Militar, dado que essa abertura oportuniza a inserção das mulheres no mercado de trabalho, em função do aprendizado e da experiência adquirida no período do Serviço Militar. Portanto, trata de um problema econômico dos mais relevantes e que segundo o art. 99, inciso III do RISF, está inserido nas competências da CAE.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Nesse sentido, gostaria de também de ressaltar a importância dessa ação afirmativa com relação às outras áreas, a exemplo das vagas ocupadas pelas mulheres no Parlamento. Nesse sentido utilizei os dados da Jornalista, Cientista Política e Pesquisadora Bertha Maakaroun que um artigo no Jornal Estado de Minas em março do ano passado destacou a importância das cotas para as mulheres na representação parlamentar. Segundo Bertha Maakaroun:

“As eleições de 2018 registraram o melhor resultado para a representação feminina desde que instituído, nas eleições de 1998, o sistema de cotas. E ele ocorreu porque, pela primeira vez, a lei que determina a presença mínima de 30% de mulheres na formação de chapas para os cargos legislativos foi acompanhada de outra determinação, da Justiça Eleitoral, de que partidos também destinem 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para as candidaturas femininas.

As duas variáveis aplicadas juntas – recursos e obrigatoriedade da apresentação de no mínimo 30% das candidaturas – não apenas ampliaram em 50% a presença da mulher na Câmara dos Deputados entre as eleições gerais de 2014 e de 2018 – de 51 para 77 eleitas – como também as chances de sucesso eleitoral feminino. Em 2014, um candidato que concorreu para deputado federal teve 4,3 vezes mais chance de se eleger do que uma mulher; em 2018, a chance de sucesso do candidato homem da chapa caiu para 2,7 vezes mais do que a da candidata. Embora a vantagem masculina nas disputas eleitorais ainda se mantenha incontestada, ela tende a encurtar caso tenha continuidade a política de valorização das candidaturas femininas, aliada à garantia dos recursos para as campanhas das mulheres.”

Nesse sentido, a exemplo, da participação das mulheres no Parlamento a instituição de uma cota de 30% das vagas a serem aproveitadas anualmente terá o intuito de incentivar essa participação. Caso não ocorra demanda suficiente por parte das mulheres, as vagas podem ser naturalmente ocupadas pelos homens. Assim damos um caráter mais propositivo para a ação afirmativa pretendida pelo PLS 213/2015, com a qual esperamos contar com o apoio das Senadoras e Senadores.

SF/20907.22344-43



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Além disso, estamos propondo a mudança de prestação de serviço militar das mulheres de caráter voluntário para opcional com intuito de garantir o recebimento da remuneração, dado que a natureza voluntária poderia ser interpretada como não passível de pagamento do soldo para as optantes em servir nas Forças Armadas.

SF/20907.22344-43

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU